

Comissão de Direito Médico e Saúde OAB/SP Subseção Jabaquara

Cartilha de orientações para defesa
dos pacientes oncológicos e em
cuidados paliativos



Comissão de Direito
Médico e Saúde
Subseção Jabaquara

2025/2026 – 1ª Edição



Comissão de Direito
Médico e Saúde
Subseção Jabaquara

Terezinha Fernandes De Oliveira – **Presidente**

Luis Fabio Mandina Pereira – **Vice-Presidente**

Organização

Ariovânia Morilha Silveira Sano – **Presidente Da Comissão**

Erica Roberta Nunes – **Vice-Presidente Da Comissão**

Patricia De Souza Castro – **Membro**

Victor Moura Chefer Da Silva – **Membro**

Autores:

Patricia De Souza Castro

Victor Moura Chefer Da Silva

Revisão:

Victor Moura Chefer Da Silva

Diagramação:

Edilson de Oliveira Torres Sobrinho



Comissão de Direito
Médico e Saúde
Subseção Jabaquara

SUMÁRIO

Apresentação	4
As Leis Que Protegem O Paciente Oncológico	5
Cuidados Paliativos	25
Considerações Finais	27
Locais De Atendimento Oncológico Em São Paulo (Fosp, 2021)	28
Referências	29

APRESENTAÇÃO

O presente guia foi elaborado com base em estudos de diversos materiais de entidades oncológicas, que orientam os direitos destes pacientes e, conhecendo melhor os direitos dos pacientes, a advocacia se torna mais assertiva na defesa dos pacientes oncológicos.

É notório que o câncer está entre as doenças com maior incidência na população de todo o mundo. O INCA (Instituto Nacional de Câncer), órgão vinculado ao Ministério da Saúde, atua de forma integrada no controle do câncer, mas também na prevenção no país. O INCA estimou a ocorrência de aproximadamente 704 mil casos novos de câncer por ano no Brasil durante o triênio 2023-2025 (INCA 2022)¹. O diagnóstico e o tratamento do câncer podem causar restrições físicas, psicológicas e financeiras nos pacientes. As regiões Sul e Sudeste concentram cerca de 70% dos casos estimados no país (INCA 2022)¹. Nas regiões Norte e Nordeste, observa-se maior incidência de câncer do colo do útero, especialmente em áreas com menor Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) (INCA 2022).

Diante do cenário apresentado pelo INCA, o governo tem criado legislações voltadas aos pacientes oncológicos, de modo a proteger seus direitos e assim garantir a saúde de todos, como exige o artigo 196 da Constituição Federal.

Para apoiar e auxiliar o paciente oncológico, por intermédio da Advocacia, o presente guia, reúne direitos específicos do paciente oncológico, garantidos por lei e regulamentações legislações de apoio, além de modelos de petições para auxiliar o exercício profissional com vistas a atuação nas necessidades deste público de pacientes, tão vulnerável, bem como traz toda a legislação pertinente na bibliografia para consulta.

A Lei nº 14.238/2021, é conhecida como Estatuto da Pessoa com Câncer, ela estabelece:

- Principais direitos;
- Acesso ao diagnóstico precoce;
- Tratamento adequado;
- Atendimento humanizado;
- Suporte psicológico;
- Prioridade em processos judiciais e administrativos; e
- Atendimento prioritário em serviços públicos e privados.

<https://www.inca.gov.br/publicacoes/livros/estimativa-2023-incidencia-de-cancer-no-brasil>
[https://www.programasuavidade.com.br/quais-sao-os-direitos-do-paciente-que-vive-com-cancer.html#:~:text=O%20INCA%20\(Instituto%20Nacional%20de%20C%C3%A2ncer\)%2C%20%C3%B3rg%C3%A3o,de%20625%20mil%20casos%20novos%20em%202022.&text=O%20diagn%C3%B3stico%20e%20o%20tratamento%20do%20c%C3%A2ncer,restri%C3%A7%C3%B5es%20f%C3%ADscas%2C%20psicol%C3%B3gicas%20e%20financeiras%20nos%20pacientes.](https://www.programasuavidade.com.br/quais-sao-os-direitos-do-paciente-que-vive-com-cancer.html#:~:text=O%20INCA%20(Instituto%20Nacional%20de%20C%C3%A2ncer)%2C%20%C3%B3rg%C3%A3o,de%20625%20mil%20casos%20novos%20em%202022.&text=O%20diagn%C3%B3stico%20e%20o%20tratamento%20do%20c%C3%A2ncer,restri%C3%A7%C3%B5es%20f%C3%ADscas%2C%20psicol%C3%B3gicas%20e%20financeiras%20nos%20pacientes.)
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14238.htm

AS LEIS QUE PROTEGEM O PACIENTE ONCOLÓGICO

Enfrentar um diagnóstico de quem recebe o laudo da doença é um momento muito delicado na vida de quem recebe este diagnóstico. O paciente e a sua família devem receber todo o apoio possível, emocional, físico, psíquico e muitas vezes apoio judicial, e é aí que a Advocacia entra para trabalhar e acolher essa demanda tão nobre. Além disso, os pacientes e suas famílias também têm que lidar com preocupações financeiras, pois o tratamento é extremamente oneroso. Por tudo isso, existe vigente na legislação brasileira uma série de dispositivos que oferecem uma série de direitos e benefícios para auxiliar pacientes com câncer em sua jornada de tratamento, seja ele curativo ou paliativo. Por essa razão, é necessário ao advogado que pretende atuar nessas demandas conhecer as leis que protegem os pacientes oncológicos, dentre elas as que incluem direitos relativos a tratamento, isenção de impostos, transporte público, procedimentos médicos, atendimento preferencial e muito mais.

Leis Principais:

Os direitos primordiais do paciente com câncer estão colacionados na Lei Nº 14.238/2021, chamada de Estatuto da Pessoa com Câncer. Dentre os direitos prescritos destacamos o acesso ao diagnóstico precoce com informações claras, suporte psicológico, atendimento humanizado e acesso ao tratamento mais adequado.

Dentro da legislação oncológica há estabelecidos direitos relacionados à assistência social, saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), recebimento de auxílio-doença, entre outros benefícios que veremos mais adiante.

O paciente oncológico possui o direito ao atendimento integral e humanizado; esse atendimento engloba diversas especialidades médicas e da saúde, como fisioterapia, nutrição, serviço social, entre outras, que são indicadas conforme as necessidades de cada caso oncológico e cada resposta ao tratamento. Garante também o tratamento da dor e de outros sintomas prejudiciais ao bem-estar e à qualidade de vida, como náuseas, vômitos, diarreia, queda do cabelo, mucosite e outros. Quando o necessário, é garantido ao paciente o oferecimento de cuidados paliativos, objetivando melhorar a qualidade de vida, apoio social, psicológico e muitas vezes o espiritual; o espiritual com o objetivo de aliviar a dor e o sofrimento.

Lei nº 14.238/2021 (Estatuto da Pessoa com Câncer):

Define os direitos e deveres da pessoa com câncer para assegurar e promover, em condições de igualdade, o acesso ao tratamento adequado e o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com câncer, com vistas a garantir o respeito à dignidade, à cidadania e à sua inclusão social.

Lei nº 14.758/2023 (Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer) :

Institui a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e o Programa Nacional de Navegação da Pessoa com Diagnóstico de Câncer, que visa facilitar o acesso ao tratamento e cuidados, incluindo o apoio psicológico e suporte aos familiares. A Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer, tem como principais objetivos:

- I - Diminuir a incidência dos diversos tipos de câncer;
- II - Garantir o acesso adequado ao cuidado integral;
- III - Contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos usuários diagnosticados com câncer;
- IV - Reduzir a mortalidade e a incapacidade causadas pelo câncer.

A Lei nº 14.758/2023 também estabelece diretrizes para o cuidado paliativo de qualidade, como:

Art. 2º, §1º - ... cuidados paliativos do paciente, bem como o apoio psicológico oferecido a ele e a seus familiares.

Art. 7º, inciso V - oferta de reabilitação e de cuidados paliativos para os casos que os exijam.

Art. 12. Os cuidados paliativos dos pacientes com câncer devem estar disponíveis em todos os níveis de atenção à saúde no âmbito da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer.

Lei 12.732/2012 – Celeridade no tratamento - (Lei dos 60 dias) :

Dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada e estabelece prazo para seu início. Prescreve que o paciente com neoplasia maligna receberá, gratuitamente, no Sistema Único de Saúde (SUS), todos os tratamentos necessários e estabelece que o paciente tem o direito de se submeter ao primeiro tratamento no Sistema Único de Saúde (SUS), no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir do dia em que for firmado o diagnóstico, assegurando um cuidado mais rápido e eficaz.

Lei Federal nº 12.008/2009 – Prioridade no atendimento :

Regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal, a fim de estender a prioridade na tramitação de procedimentos judiciais e administrativos às pessoas que especifica. De acordo com Lei Federal nº 12.008, de 29 de julho de 2009, o paciente de câncer poderá obter a prioridade na tramitação de processos, tanto judiciais quanto administrativos, evitando longas esperas, desde que apresente prova de sua condição (laudo médico) junto à au-

toridade judiciária ou administrativa competente para dar prioridade a demanda do paciente oncológico garantindo um tratamento mais célere e confortável.

Lei 13.896/2019 – Lei dos 30 dias :

Ela estabelece que para que os exames relacionados ao diagnóstico de neoplasia maligna sejam realizados no prazo de 30 (trinta) dias, no caso em que específica, ou seja, em caso de suspeita de câncer, o paciente deve realizar os exames diagnósticos em até 30 dias.

Lei 14.335/2022 – Prevenção, detecção e tratamento dos cânceres de colo uterino, de mama e colorretal :

Dispõe sobre a atenção integral à mulher na prevenção dos cânceres do colo uterino, de mama e colorretal, desta forma, as mulheres, que já tenham atingido a puberdade, terão acesso garantido a exames citopatológicos do colo uterino, mamográficos e de colonoscopia.

Adicionalmente, a lei prevê o encaminhamento a serviços de maior complexidade para a complementação de diagnóstico, tratamento ou seguimento pós-tratamento sempre que a unidade que prestou o atendimento ou diagnóstico não dispuser de condições para fazê-lo.

Lei 11.664/2008 - Assistência integral à saúde da mulher:

Dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino, de mama e colorretal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), por serviços próprios, conveniados ou contratados,

Lei 9.797/1999 – Reconstrução mamária:

Dispõe sobre a obrigatoriedade da cirurgia plástica reparadora da mama pela rede de unidades integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS nos casos de mutilação decorrentes de tratamento de câncer, ou seja, disponibiliza o procedimento de reconstrução mamária gratuita no SUS após conforme prescreve o seguimento pós-tratamento.

Já a Lei 13.770/18 dispõe especificamente sobre a cirurgia plástica reconstrutiva da mama em casos de mutilação decorrente de tratamento de câncer, a fim de determinar que os procedimentos para obter a simetria das mamas e para a reconstrução do complexoaréolo-mamilar integram a cirurgia plástica reconstrutiva.

Lei 12.880/2013 – Terapêutica em domicílio:

Dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para incluir tratamentos entre as coberturas obrigatórias, como tratamento contra o câncer com medicamentos de uso oral de uso domiciliar, assim como procedimentos radioterápicos e de hemoterapia relacionados à continuidade da assistência prestada na internação hospitalar.

Em um momento tão delicado como o enfrentamento do câncer, o conhecimento das leis que protegem o paciente oncológico pode fazer toda a diferença, assegurando um tratamento adequado e a preservação da dignidade e da qualidade de vida.

O arcabouço legal brasileiro prescreve os tratamentos oncológicos e é abrangente objetivando a garantir tratamento de qualidade, acessível e com a maior celeridade possível e gratuito pelo SUS, com prioridade em atendimentos e a cobertura de tratamentos por planos de saúde para os aderentes à saúde suplementar.

A legislação brasileira está em evolução constante e adapta-se às novas tecnologias e necessidades dos pacientes.

A informação sobre os direitos e as leis relacionadas ao tratamento oncológico é importante que os pacientes estejam informados sobre todos os seus direitos, para que possam exercê-los.

Outras disposições importantes a destacar da legislação oncológica:

Prioridade em filas – Art. 4º inciso V, e §2º inciso II – 14.758/2023 :

Pacientes oncológicos têm direito à prioridade em órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população, como em filas de bancos e estabelecimentos comerciais.

Cobertura pela Saúde Suplementar (planos de saúde) – Lei 14.307/2022 :

Dispõe sobre o processo de atualização das coberturas no âmbito da saúde suplementar, que prevê que os planos de saúde devem cobrir os tratamentos oncológicos aprovados pelos órgãos de controle da saúde privada.

Direitos e Benefícios Assistenciais Sociais aos pacientes oncológicos

São disponibilizados aos pacientes portadores de carcinomas, diversos

benefícios assistenciais sociais que objetivam facilitar a vida cotidiana do paciente que já se encontra comprometida por todo o cenário enfrentado pela doença em si e consequente tratamento enfrentado, assim, esses benefícios concedidos visam dirimir a repercussão da doença na vida do doente e seus familiares. O A.C. Camargo Cancer Center dá orientações muito relevantes em seu site pela cartilha “Os Direitos do Paciente com Câncer”, a Sociedade Brasileira de Cirurgia Oncológica – SBCO também em seu site de igual modo dá orientações precisas e por fim o material do INCA – “Direitos sociais da pessoa com câncer: Orientações aos usuários”, todas estas entidades tratam a respeito deste assunto, e este material muito nos ajudou nesta empreitada pois trazem um material rico e muito bem estruturado para melhor compreensão do assunto que utilizamos para construir este guia.

Auxílio-doença - Lei 8.213/91 , Art. 59:

Trata-se de um benefício social, assegurado pela Previdência Social aos contribuintes, incapazes de trabalhar por mais de 15 dias, em decorrência do câncer. A condição de inaptidão para o trabalho precisa ser comprovada com base em perícia previamente agendada, realizada no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e apresentar os documentos solicitados (SBCO,2024).

Saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (A.C. Camargo Cancer Center, 2024) :

O trabalhador com câncer ou que tenha dependente com câncer pode sacar o FGTS reunindo a documentação exigida e se dirigir a uma agência da Caixa Econômica Federal – CEF para requerer o saque.

O saque do FGTS é permitido ao/à trabalhador/a (com carteira de trabalho assinada) com câncer ou com dependente acometido, na fase sintomática da doença. Para requerê-lo, é preciso reunir a documentação exigida e apresentá-la em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, demonstrando que o trabalhador ou qualquer de seus dependentes foi acometido de Neoplasia Maligna.

A liberação do saldo do FGTS está fundada nas seguintes legislações: Lei 8.922/94 (que alterou a redação do artigo 20, da Lei 8.036/90) e Decreto nº. 99.684/90 (Normas Regulamentares do FGTS), artigo 35, inciso XI e artigo 36, inciso VIII.

Somente o trabalhador contratado sob o regime da CLT, que contribui mensalmente é que, nos casos previsto em lei, podem sacar o FGTS e o beneficiário precisa estar sintomático, ou seja, na vigência da doença comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos (A.C. Camargo Cancer Cen-

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm
<https://accamargo.org.br/pacientes/apoio-ao-paciente-e-ao-familiar/direitos-do-paciente-oncologico#:~:text=Como%20o%20aux%C3%A-Dlio%20%C3%A9%20concedido,o%2016%C2%BA%20dia%20de%20afastamento.&text=Os%20documentos%20solicitados%20s%C3%A3o:>
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8922.htm
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8036consol.htm
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D99684.htm
<https://accamargo.org.br/pacientes/apoio-ao-paciente-e-ao-familiar/direitos-do-paciente-oncologico#:~:text=Como%20o%20aux%C3%A-Dlio%20%C3%A9%20concedido,o%2016%C2%BA%20dia%20de%20afastamento.&text=Os%20documentos%20solicitados%20s%C3%A3o:>

ter, 2024) :

- Documento de identificação;
- Carteira de Trabalho;
- Cópia autenticada das atas das assembleias que comprovem a eleição, eventuais reconduções e término do mandato, quando se tratar de diretor não empregado;
- Número de inscrição PIS/PASEP/NIS;
- Formulário “Relatório Médico de Doenças Graves para Solicitação de Saque do FGTS” preenchido e firmado com assinatura sobre carimbo e CRM/UF do médico assistente responsável pelo tratamento, com validade não superior a 1 (um) ano contado de sua expedição, disponível para download no site da CAIXA, [baixe aqui \(https://www.caixa.gov.br/Downloads/fgts-manuais-e-cartilhas-operacionais/FGTS-Relatorio-Medico-de-Doencas-Graves-para-Solicitacao-de-Saque-do-FGTS.pdf\)](https://www.caixa.gov.br/Downloads/fgts-manuais-e-cartilhas-operacionais/FGTS-Relatorio-Medico-de-Doencas-Graves-para-Solicitacao-de-Saque-do-FGTS.pdf);
- Cópia dos exames médicos e de seus respectivos laudos e/ou dados clínicos que tenham sido informados no formulário “Relatório Médico de Doenças Graves para Solicitação de Saque do FGTS”;
- Comprovante de dependência, no caso de saque em que o dependente do titular da conta vinculada estiver acometido de neoplasia maligna. (A.C. Camargo Cancer Center, 2024) .

Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP :

Trata-se de unificação dos fundos constituídos com recursos dos programas, de forma que os empregadores fazem as contribuições ao fundo dos respectivos programas, e esses valores são repassados aos empregados na forma de cotas proporcionais ao salário e ao tempo de serviço.

O saque do fundo pode ser realizado pelo paciente ou pelo trabalhador que tenha dependente com diagnóstico de câncer, e assim como no caso do FGTS, o saque é restrito à fase sintomática da doença, para indivíduos cadastrados nos referidos programas, após a apresentação da documentação exigida.

Contudo, cabe ressaltar que este benefício não alcança todos os trabalhadores, pois somente são beneficiários os trabalhadores que contribuíram para os fundos até 4 de outubro de 1988 e não efetuaram o resgate total de seus saldos anteriormente. O saque para os trabalhadores da iniciativa privada é obtido na Caixa Econômica Federal e os servidores públicos devem se dirigir ao Banco do Brasil. O pedido também pode ser feito por procuração mediante a apresentação do RG e CPF do procurador, além da procuração.

<https://accamargo.org.br/pacientes/apoio-ao-paciente-e-ao-familiar/direitos-do-paciente-oncologico#:~:text=Como%20o%20aux%C3%A-Dlio%20%C3%A9%20concedido,o%2016%C2%BA%20dia%20de%20afastamento.&text=Os%20documentos%20solicitados%20s%C3%A3o:>
<https://accamargo.org.br/pacientes/apoio-ao-paciente-e-ao-familiar/direitos-do-paciente-oncologico#:~:text=Como%20o%20aux%C3%A-Dlio%20%C3%A9%20concedido,o%2016%C2%BA%20dia%20de%20afastamento.&text=Os%20documentos%20solicitados%20s%C3%A3o:>
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9978.htm#art14
https://www.normasbrasil.com.br/norma/resolucao-1-1996_95224.html
<https://accamargo.org.br/pacientes/apoio-ao-paciente-e-ao-familiar/direitos-do-paciente-oncologico#:~:text=Como%20o%20aux%C3%A-Dlio%20%C3%A9%20concedido,o%2016%C2%BA%20dia%20de%20afastamento.&text=Os%20documentos%20solicitados%20s%C3%A3o:>

A liberação do PIS/PASEP está prevista no Decreto nº. Nº 9.978/19 e condições estabelecidas na Resolução CD/PIS-PASEP nº. 01, de 15 de outubro de 1996 (A.C. Camargo Cancer Center, 2024).

Documentos exigidos pela Caixa Econômica Federal para saque do PIS (A.C. Camargo Cancer Center, 2024) :

- Carteira de identidade.
- Carteira de trabalho.
- Cartão PIS/Pasep ou comprovante de inscrição no PIS/Pasep.
- Cópia de resultados e laudos de exames.
- Comprovante de dependência, se for o caso.
- Atestado médico/Relatório médico têm validade de 30 dias a contar da sua emissão, contendo as seguintes informações:
- Diagnóstico expresso da doença.
- Estágio clínico atual da doença/paciente.
- CID – Classificação Internacional de Doenças.
- Data, nome e CRM do médico com a devida assinatura.

Documentos exigidos pelo Banco do Brasil para saque do PASEP (A.C. Camargo Cancer Center, 2024) :

Documentos do Titular (A.C. Camargo Cancer Center, 2024):

- Carteira de Identidade;
- CPF;
- Atestado médico, com prazo de validade de 30 dias, no qual conste o diagnóstico expresso da doença, estágio atual da doença/paciente, CID de C00 a C97 e D00 a D12, menção à Resolução nº 01 de 15.10.96, do Conselho Diretor do Fundo de Participação PIS/Pasep e carimbo que identifique o nome e o número do CRM do médico;
- Cópia de exame histopatológico que comprove o diagnóstico.

Documentos do dependente (A.C. Camargo Cancer Center, 2024):

- Cônjuge: certidão de casamento;
- Filho: certidão de nascimento;
- Pais, companheiro, filho inválido maior de 21 anos, irmão menor de 21 anos ou inválido, pessoa designada menor de 21 anos ou maior de 60 anos: anotação na CTPS ou declaração fornecida pela previdência social;
- Equiparado a filho: cópia da certidão judicial de guarda, tutela ou cura-

<https://accamargo.org.br/pacientes/apoio-ao-paciente-e-ao-familiar/direitos-do-paciente-oncologico#:~:text=Como%20o%20aux%C3%A4Dlio%20%C3%A9%20concedido,o%2016%C2%BA%20dia%20de%20afastamento.&text=Os%20documentos%20solicitados%20s%C3%A3o:>
<https://accamargo.org.br/pacientes/apoio-ao-paciente-e-ao-familiar/direitos-do-paciente-oncologico#:~:text=Como%20o%20aux%C3%A4Dlio%20%C3%A9%20concedido,o%2016%C2%BA%20dia%20de%20afastamento.&text=Os%20documentos%20solicitados%20s%C3%A3o:>
https://www.normasbrasil.com.br/norma/resolucao-1-1996_95224.html
<https://accamargo.org.br/pacientes/apoio-ao-paciente-e-ao-familiar/direitos-do-paciente-oncologico#:~:text=Como%20o%20aux%C3%A4Dlio%20%C3%A9%20concedido,o%2016%C2%BA%20dia%20de%20afastamento.&text=Os%20documentos%20solicitados%20s%C3%A3o:>

tela e, se enteado, certidão de casamento do titular da conta e certidão de nascimento do dependente que comprove o vínculo de enteado;

- Os admitidos no regulamento do imposto de renda: cópia da última declaração.
- Importante: Pai e mãe que tiverem filho paciente com câncer, podem sacar o saldo existente em contas vinculadas ao PIS/PASEP simultaneamente.
- Onde consultar maiores informações sobre o PIS: [clique aqui \(https://www.caixa.gov.br/Paginas/home-caixa.aspx\)](https://www.caixa.gov.br/Paginas/home-caixa.aspx) ou ligue para 0800-7260207 (de segunda a sexta-feira, das 8h às 22h; aos sábados, das 10h às 16h).
- Onde consultar maiores informações sobre o PASEP: ligue para 4004-0001, (de segunda a sexta-feira, das 7h às 22h).

Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI para a compra de veículos adaptados - Lei 10.754/2003 e Instrução Normativa SRF nº 1.769/2017 (A.C. Camargo Cancer Center, 2024) .

Trata-se de um imposto federal cobrado pelos produtos fabricados pela indústria como os veículos automotivos, e portanto, quando o paciente por conta da doença ou do tratamento apresente deficiência em membros (inferiores ou superiores) e por causa desta limitação não possam guiar veículos comuns, terá direito à isenção deste imposto quando da compra de um veículo adaptado, contudo, apenas se aplica a veículos fabricados no Brasil, em nome próprio ou de um representante legal (pais, tutores ou curadores) em caso de incapacidade para dirigir. Ressalte-se que mulheres que tiraram os gânglios linfáticos das axilas, em decorrência do câncer de mama, têm direito à isenção de IPI.

Para obter o benefício, entre no site da receita federal: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br> e siga o caminho → serviços → isenções e regimes especiais → obter isenção ou suspensão → obter isenção de imposto para comprar carro. Tem ainda site do **SISEN** (<https://www.sisen.receita.fazenda.gov.br/sisen/inicio.jsf%C2%A0>) que tem uma interface bem intuitiva, facilitando o seu manuseio, e para acessar a funcionalidade é necessário o paciente esteja munido de seus documentos pessoais como o RG, CPF, título de eleitor, para efetuar o cadastro conforme vai indicando passo a passo o site.

Documentação exigida (A.C. Camargo Cancer Center, 2024) :

- Documento de identificação oficial do beneficiário;
- Documento de identificação oficial do representante legal, se for o caso.
- Documento que comprove a condição de representante legal, certidão de nascimento, termo de curatela, etc.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.754.htm
<https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=515&pagina=117&data=19/12/2017>
<https://accamargo.org.br/pacientes/apoio-ao-paciente-e-ao-familiar/direitos-do-paciente-oncologico#:~:text=Como%20o%20aux%C3%A4-Dlio%20%C3%A9%20concedido,o%2016%C2%BA%20dia%20de%20afastamento.&text=Os%20documentos%20solicitados%20s%C3%A3o:>
<https://accamargo.org.br/pacientes/apoio-ao-paciente-e-ao-familiar/direitos-do-paciente-oncologico#:~:text=Como%20o%20aux%C3%A4-Dlio%20%C3%A9%20concedido,o%2016%C2%BA%20dia%20de%20afastamento.&text=Os%20documentos%20solicitados%20s%C3%A3o:>

- O laudo médico de avaliação deve ser emitido por:
- Prestador de serviço público de saúde;
- Por serviço privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o Sistema Único de Saúde (SUS); ou
- Pelo Detran, por suas clínicas credenciadas, ou por intermédio de serviço social autônomo, sem fins lucrativos, criado por lei.
- Os documentos entregues em papel devem ser vias originais ou cópias autenticadas.
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, que pode ser requerida pela internet.

Isenção do Imposto de Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços- ICMS na compra de veículos adaptados para Pessoas com Deficiência - Artigo 19 do Anexo I do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000 (A.C. Camargo Cancer Center, 2024) .

É um imposto estadual, que estipula o valor a ser arrecadado, e que é cobrado quando da venda de automóveis. A isenção está prevista para a compra de um veículo novo adaptado ou ainda da necessidade de acessórios e adaptações especiais para serem instalados em veículo automotor a ser dirigido por pacientes que, por conta da doença ou do tratamento, apresentem deficiência física.

Em São Paulo (A.C. Camargo Cancer Center, 2024) :

A **Portaria CAT18, de 21-02-2013 (DOE 22-02-2013):** <https://legislacao.fazenda.sp.gov.br/Paginas/pcat182013.aspx> — estabelece procedimentos para o reconhecimento da isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo por pessoa com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista e na operação interna com acessórios e adaptações especiais para serem instalados em veículo automotor.

Documentação exigida:

Acessar o link da página de **download dos documentos** (<https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/isencao-icms-veiculos/Paginas/Downloads.aspx>) da Portaria CAT 18/2013 para acessar os formulários.

Isenção do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA (para veículos adaptados)

Trata-se de imposto estadual sobre a propriedade de veículos automotores. A isenção deste imposto somente será concedida para pacientes on-

<https://accamargo.org.br/pacientes/apoio-ao-paciente-e-ao-familiar/direitos-do-paciente-oncologico#:~:text=Como%20o%20aux%C3%A4Dlio%20%C3%A9%20concedido,o%2016%C2%BA%20dia%20de%20afastamento.&text=Os%20documentos%20solicitados%20s%C3%A3o:https://accamargo.org.br/pacientes/apoio-ao-paciente-e-ao-familiar/direitos-do-paciente-oncologico#:~:text=Como%20o%20aux%C3%A4Dlio%20%C3%A9%20concedido,o%2016%C2%BA%20dia%20de%20afastamento.&text=Os%20documentos%20solicitados%20s%C3%A3o:https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/isencao-icms-veiculos>

cológicos que apresentem algum tipo de deficiência física, na aquisição de veículo adaptado. Este benefício fiscal é concedido nos seguintes estados: Espírito Santo, Goiás, Minas Gerais, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, São Paulo e Distrito Federal (SBCO, 2024) .

Cada Estado tem a sua própria legislação sobre o imposto, confira na lei do Estado de São Paulo para saber se existe a regulamentação para isentar de impostos os veículos adquiridos por deficientes físicos e quais são as exigências e critérios para a concessão da isenção para veículo com adaptações e/ou características especiais (INCA, 2022) .

Quitação de financiamento de imóvel pelo Sistema Financeiro de Habitação - SFH (INCA, 2022 e A.C. Camargo Cancer Center, 2024)

A quitação deve ser solicitada no caso de invalidez (total e permanente) ou morte do paciente com câncer e este for proprietário de imóvel financiado pelo Sistema Financeiro de Habitação (SFH), aderente ao pagamento de seguro (obrigatório) que lhe garante a quitação do imóvel, desde que o evento incapacitante ocorrido após a assinatura do contrato de compra do imóvel.

A quitação do imóvel ocorrerá quando da morte do mutuário ou da invalidez permanente, é advinda do diagnóstico de neoplasia maligna e este deverá ser posterior à assinatura do contrato para o financiamento.

A seguradora pode solicitar ao paciente oncológico a avaliação de uma junta médica constituída por três membros, devendo levar laudos, exames, atestados médicos, guias de internação ou quaisquer outros documentos de que disponha relacionados com o mal que impeça o exercício de seu trabalho.

O interessado deverá comparecer no banco ou instituição onde foi realizado o financiamento e apresentar os documentos que serão solicitados.

TFD – Tratamento fora de domicílio - (INCA, 2022 e A.C. Camargo Cancer Center, 2024)

O TFD (Tratamento Fora de Domicílio) trata-se de um programa regulamentado no Artigo 196 CF/88 e Portaria/SAS/Nº 055/1999 (Ministério da Saúde), que prescreve o direito de pacientes oncológicos tratados exclusivamente na rede pública e referenciada, garantindo o acesso de pacientes moradores de um município, a serviços assistenciais em outro município ou de um Estado

<https://sbco.org.br/conheca-os-direitos-do-paciente-com-cancer/>
https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files/media/document/direitos_sociais_da_pessoa_com_cancer_5a_edicao_3a_reimpressao_0.pdf
https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files/media/document/direitos_sociais_da_pessoa_com_cancer_5a_edicao_3a_reimpressao_0.pdf
<https://accamargo.org.br/pacientes/apoio-ao-paciente-e-ao-familiar/direitos-do-paciente-oncologico#:~:text=Como%20o%20aux%C3%A-Dlio%20%C3%A9%20concedido,o%2016%C2%BA%20dia%20de%20afastamento.&text=Os%20documentos%20solicitados%20s%C3%A3o>
https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files/media/document/direitos_sociais_da_pessoa_com_cancer_5a_edicao_3a_reimpressao_0.pdf
<https://accamargo.org.br/pacientes/apoio-ao-paciente-e-ao-familiar/direitos-do-paciente-oncologico#:~:text=Como%20o%20aux%C3%A-Dlio%20%C3%A9%20concedido,o%2016%C2%BA%20dia%20de%20afastamento.&text=Os%20documentos%20solicitados%20s%C3%A3o>

para outro Estado. O benefício pode envolver a garantia de transporte (aéreo, terrestre e fluvial), hospedagem e ajuda de custo para alimentação, quando indicado durante o período de vigência do tratamento fora do domicílio do paciente. Se necessária a presença de um acompanhante, a ajuda de custo se estenderá ao mesmo, viabilizando desta forma a realização de intervenções médicas não disponibilizadas no local de domicílio do paciente.

Medicamentos de alto custo

O artigo 196 da Constituição Federal prevê que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Para garantir o que prescreve a Constituição é direito do paciente, o acesso aos medicamentos de alto custo, dentro de critérios estabelecidos por políticas de saúde, para pacientes que são tratados através do sistema público de saúde (SUS) que é regulamentado pelo Ministério da Saúde (MS) e para os que são tratados pela Saúde Suplementar que é regulamentada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

Auxílio-doença (A.C. Camargo Cancer Center, 2024)

É um benefício previsto no Artigo 59 da Lei 8.213/91 concedido pelo INSS ao segurado acometido de carcinoma que tenha que ficar afastado de seu trabalho por mais de 15 dias ou seja, a partir do 16º dia de afastamento, ressalte-se que no caso de paciente oncológico, não se aplica a carência dos 12 meses de contribuição que é necessária para os demais segurados.

O paciente oncológico faz o requerimento pelo site do INSS ([clique aqui — https://www.gov.br/inss/pt-br](https://www.gov.br/inss/pt-br)) ou pelo telefone 135, solicita um agendamento de perícia médica para atestar a incapacidade laboral. Após a realização da perícia médica, o auxílio deverá ser concedido pela comprovação da incapacidade para o trabalho, em que o paciente receberá o benefício durante o tempo estabelecido pelo perito médico indicado pelo INSS.

Os documentos solicitados são (A.C. Camargo Cancer Center, 2024) :

- Cópia de Documento de Identificação oficial com foto e CPF;
- Cópia dos Exames médicos;
- Cópia do relatório médico com diagnóstico expresso da doença, com CID – Código Internacional de Doenças;

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaoconsolidado.htm
https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/1999/prt0055_24_02_1999.html
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaoconsolidado.htm
<https://accamargo.org.br/pacientes/apoio-ao-paciente-e-ao-familiar/direitos-do-paciente-oncologico#:~:text=Como%20o%20aux%C3%A4dio%20%C3%A9%20concedido,o%2016%C2%BA%20dia%20de%20afastamento.&text=Os%20documentos%20solicitados%20s%C3%A3o:>
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm
<https://accamargo.org.br/pacientes/apoio-ao-paciente-e-ao-familiar/direitos-do-paciente-oncologico#:~:text=Como%20o%20aux%C3%A4dio%20%C3%A9%20concedido,o%2016%C2%BA%20dia%20de%20afastamento.&text=Os%20documentos%20solicitados%20s%C3%A3o:>

- Carteira de trabalho e comprovante de pagamento das contribuições ao INSS.

Benefício de prestação continuada (BPC) - Lei 8.742/1993 e Lei 8.213/91 (INCA, 2022 e A.C. Camargo Cancer Center, 2024).

Trata-se de um benefício social instituído pela Lei Orgânica de Assistência Social (Loas) e que integra a Proteção Social Básica no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) que garante um salário mínimo por mês ao idoso com idade igual ou superior a 65 anos ou à pessoa com deficiência de qualquer idade. Terá direito à contribuição a pessoa que apresente incapacidade de natureza mental, física, intelectual ou sensorial de longo prazo que a impossibilite de exercer suas atividades. Tem direitos as pessoas cuja renda por pessoa do grupo familiar seja menor ou igual a 1/4 do salário mínimo, e que o beneficiário e sua família devam estar inscritos no Cadastro Único. O benefício deverá ser requerido no site do INSS ou pelo telefone 135.

Transporte coletivo urbano gratuito - Vale Social (INCA, 2022)

Refere-se a um benefício que assegura a isenção ao pagamento de tarifas de transportes coletivos urbanos intermunicipais de passageiros ou intramunicipais sob administração estadual (trem, metrô e barcas). Esse benefício é destinado a pessoas com deficiência ou com doença crônica (incluindo o câncer), que exijam tratamento continuado e cuja interrupção no tratamento possa acarretar risco de vida.

Em São Paulo, Portaria Intersecretarial SMT/SMS 001/11 , e seu Anexo I, os pacientes deverão acessar o [site da SPTRANS \(https://bilheteunico.sptrans.com.br/especial/pessoa-com-deficiencia/\)](https://bilheteunico.sptrans.com.br/especial/pessoa-com-deficiencia/) e seguir os passos com o preenchimento dos dados pessoais e médicos. O paciente receberá o Bilhete Único da Pessoa com Deficiência no endereço cadastrado.

Para a liberação do benefício, é necessário realizar o requerimento e a avaliação médica. Os acompanhantes dos beneficiados também têm direito à gratuidade, desde que conste acompanhante no laudo médico, sendo que esta gratuidade é garantida no cartão do próprio paciente.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm

https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files/media/document/direitos_sociais_da_pessoa_com_cancer_5a_edicao_3a_reimpressao_0.pdf

<https://accamargo.org.br/pacientes/apoio-ao-paciente-e-ao-familiar/direitos-do-paciente-oncologico#:~:text=Como%20o%20aux%C3%A-Dlio%20%C3%A9%20concedido,o%2016%C2%BA%20dia%20de%20afastamento.&text=Os%20documentos%20solicitados%20s%C3%A3o:>

https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files/media/document/direitos_sociais_da_pessoa_com_cancer_5a_edicao_3a_reimpressao_0.pdf

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/arquivos/pessoaidosa/PortariaIntersecretarial_001-2011_%20IsencaoTarifas.pdf

<https://accamargo.org.br/pacientes/apoio-ao-paciente-e-ao-familiar/direitos-do-paciente-oncologico#:~:text=Como%20o%20aux%C3%A-Dlio%20%C3%A9%20concedido,o%2016%C2%BA%20dia%20de%20afastamento.&text=Os%20documentos%20solicitados%20s%C3%A3o:>

https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files/media/document/direitos_sociais_da_pessoa_com_cancer_5a_edicao_3a_reimpressao_0.pdf

Isenção do Imposto de Renda na aposentadoria (INCA, 2022)

Este benefício está previsto nas seguintes legislações: Lei nº 7.713, de 1988; Artigo 35, inciso II, letra “b”, do Decreto nº 9.580 de 22/11/2018; artigo 6º, inciso II da Instrução Normativa da SRF nº. 1.500 de 29/10/2014; Instrução Normativa da SRF nº. 1.756 de 31/10/2017 e Solução de Consulta Interna nº 11 - COSIT/RFB, de 28/06/2012.

Pacientes com câncer têm direito à isenção do Imposto de Renda sobre os valores recebidos a título de aposentadoria, pensão ou reforma, inclusive as complementações recebidas de entidades privadas e pensões alimentícias, mesmo que a doença tenha sido adquirida após a concessão da aposentadoria, pensão ou reforma.

Para a obtenção do benefício, deve procurar o órgão responsável pelo pagamento da sua aposentadoria, pensão ou reforma, como por exemplo o INSS, a União, o Estado ou o Município, e requerer a isenção do Imposto de Renda que incide sobre o rendimento a que faz jus. Cada instituição pagadora deve informar quais são os procedimentos necessários e os documentos para requerer o benefício.

Aposentadoria por invalidez (INCA, 2022 e A.C. Camargo Cancer Center, 2024)

É um benefício mensal devido ao segurado pela Previdência Social (INSS) ou que atua como servidor público e que ficar incapacitado permanentemente para o trabalho em virtude de doença, neste caso o câncer, não sujeito à reabilitação para o exercício do trabalho. O benefício mensal é concedido a partir da solicitação do auxílio-doença e haverá documentação exigida para análise do pedido de aposentadoria por invalidez, que dependerá da categoria na qual o segurado está registrado no Regime Geral da Previdência Social (RGPS) e nos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos.

O requerimento do benefício está previsto nos: artigo 201 e seus incisos, da Constituição Federal do Brasil de 1988 ; artigo 25, artigo 26 inciso II, artigo 42 caput e artigo 151, todos da Lei 8.213 de 24 de julho de 1991 (que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e da outras providências) e legislações específicas para os RPPS.

Assistência permanente - Artigo 45 da Lei 8.213/91 (A.C. Camargo Cancer Center, 2024)

A assistência permanente, derivada da aposentadoria por invalidez, corresponde a um acréscimo de 25% no benefício concedido ao assegurado pelo

INSS, desde que se comprove por perícia que será necessária a assistência permanente de um terceiro.

Para a concessão do acréscimo é necessário se enquadrar pelo menos em 1 (uma) das seguintes situações previstas no anexo I, do Decreto 3.048/99 :

1. Cegueira total;
2. Perda de nove dedos das mãos ou superior a esta;
3. Paralisia dos dois membros superiores ou inferiores;
4. Perda dos membros inferiores, acima dos pés, quando a prótese for impossível;
5. Perda de uma das mãos e de dois pés, ainda que a prótese seja possível;
6. Perda de um membro superior e outro inferior, quando a prótese for impossível;
7. Alteração das faculdades mentais com grave perturbação da vida orgânica e social;
8. Doença que exija permanência contínua no leito;
9. Incapacidade permanente para as atividades da vida diária.

Cirurgia de reconstrução mamária (A.C. Camargo Cancer Center) - Lei 9.656/98 e Lei 12.802/2013 .

Mulheres que são acometidas pelo câncer de mama e que por conta do tratamento tiveram que realizar a mastectomia única ou bilateral têm direito à realização de cirurgia plástica de reconstrução mamária, quando devidamente recomendada pelo médico responsável.

Quando a paciente possui plano/seguro saúde há previsão de cobertura da reconstrução mamária conforme descreve a Lei Federal 9656/98 em seu artigo 10-A, que as operadoras de saúde são obrigadas, por meio de sua rede própria ou conveniadas, são obrigadas a prestar o serviço de cirurgia plástica reconstrutiva de mama, decorrente da utilização de técnica de tratamento de câncer utilizada, já para as pacientes que são tratadas através do sistema público de saúde, é garantido o mesmo direito pela Lei 12.802/2013 (Lei da Reconstrução Mamária).

Serviço de atendimento ao consumidor de forma preferencial - Lei 8078/90 e Lei 14.238/2021 (A.C. Camargo Cancer Center)

Conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor e sua regulamentação pelo Decreto nº 11.034 , de 5 de abril de 2022, assegurado às pessoas, que por conta do tratamento de câncer tiverem sequelas que causem

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3048.htm
<https://accamargo.org.br/pacientes/apoio-ao-paciente-e-ao-familiar/direitos-do-paciente-oncologico#:~:text=Como%20o%20aux%C3%A-Dlio%20%C3%A9%20concedido,o%2016%C2%BA%20dia%20de%20afastamento.&text=Os%20documentos%20solicitados%20s%C3%A3o:>
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9656.htm
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12802.htm
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14238.htm
<https://accamargo.org.br/pacientes/apoio-ao-paciente-e-ao-familiar/direitos-do-paciente-oncologico#:~:text=Como%20o%20aux%C3%A-Dlio%20%C3%A9%20concedido,o%2016%C2%BA%20dia%20de%20afastamento.&text=Os%20documentos%20solicitados%20s%C3%A3o:>
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Decreto/D11034.htm

deficiência auditiva ou de fala, o atendimento em caráter preferencial, devendo a empresa estipular até mesmo número telefônico específico para atendimento.

Ressalte-se que, de acordo com a Lei Federal 14.238/2021 (Estatuto da pessoa com câncer), foi ampliado tal direito, quando em seu art. 4º, § 2º, II, garantiu ao portador de qualquer tipo de câncer, prioridade no atendimento em serviços públicos nos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população, respeitada a precedência dos casos mais graves e de outras prioridades legais. Desta forma, o consumidor terá o direito a prioridade nos serviços públicos.

Andamento judiciário prioritário - Lei Federal nº 12.008/09 e Lei nº 14.238/2021 (INCA, 2022)

O paciente de câncer poderá obter a prioridade na tramitação de processo judicial, administrativo e atendimento pela defensoria pública, desde que apresente prova de sua condição (laudo médico) junto aos órgãos competentes para decidir o procedimento e as providências a serem cumpridas.

Pacientes em tratamento oncológico possuem prioridade de atendimento em estabelecimentos comerciais, bancários, repartições públicas e empresas particulares de prestação de serviços de qualquer natureza, conforme a Lei Estadual (SP) nº 17.832, de 01 de novembro de 2023.

Seguro de vida (A.C. Camargo Cancer Center)

Os contratos de seguro de vida estão regulados pelo Código de Defesa do Consumidor, conforme prevê o artigo 3º § 2º - *“Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária...”*

Seguro de vida são contratos firmados com uma empresa seguradora, cujo escopo é proporcionar proteção econômica e financeira do segurado e de sua família em caso determinados em contrato, ou seja, em acontecimentos previsto em apólice, a seguradora pagará uma indenização ao segurado, cujo apoio financeiro poderá auxiliar o paciente com câncer nos casos de invalidez total ou parcial, bem como em caso de morte, dar suporte aos seus familiares.

Desta forma, é importante ficar atento ao que está descrito no certificado do seguro e nas condições gerais da apólice, se existe direito a cobertura para os eventos mencionados.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12008.htm
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14238.htm
https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files/media/document/direitos_sociais_da_pessoa_com_cancer_5a_edicao_3a_reimpressao_0.pdf
<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2023/lei-17832-01.11.2023.html>
<https://accamargo.org.br/pacientes/apoio-ao-paciente-e-ao-familiar/direitos-do-paciente-oncologico#:~:text=Como%20o%20aux%C3%A4Dlio%20%C3%A9%20concedido,o%2016%C2%BA%20dia%20de%20afastamento.&text=Os%20documentos%20solicitados%20s%C3%A3o:>
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm
<https://accamargo.org.br/pacientes/apoio-ao-paciente-e-ao-familiar/direitos-do-paciente-oncologico#:~:text=Como%20o%20aux%C3%A4Dlio%20%C3%A9%20concedido,o%2016%C2%BA%20dia%20de%20afastamento.&text=Os%20documentos%20solicitados%20s%C3%A3o>

Previdência privada (A.C. Camargo Cancer Center)

Os contratos de previdência privada estão regulados pelo Código de Defesa do Consumidor, de acordo com o artigo 3º § 2º - *“Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária”*, são contratos firmados com uma instituição seguradora de previdência privada e similar a uma aposentadoria, que visa garantir uma renda mensal ou resgate total do saldo depois de um determinado período preestabelecido e contratado, que preveem o pagamento de renda mensal ou indenização em determinados casos, conforme previsto em contrato, a pessoa diagnosticada com câncer, e/ou cuja consequência do tratamento provoque a invalidez total ou parcial, poderá se beneficiar da indenização, bem como os familiares no caso da morte do paciente, desde que o contrato esteja assinado antes do diagnóstico da doença, ou da causa que determinou a invalidez total.

Para o resgate total do saldo, a Receita Federal do Brasil entende que há incidência do imposto de renda sobre o valor total do resgate. Entretanto, recentemente, o STJ (Superior Tribunal de Justiça) julgou o Recurso Especial nº 1.583.638, acolhendo o pedido de um paciente portador de câncer, para determinar a isenção do Imposto de Renda sobre o resgate de aplicações em previdência privada PGBL e VGBL.

Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu) 192 - Portaria nº 2048/02 - (INCA, 2022)

Conforme protocolo de Acolhimento e Classificação de Risco e Portaria nº 2048/02 do Ministério da Saúde, todos que precisam de socorro, ao discar o número 192, os usuários serão atendidos por profissionais tecnicamente habilitados que irão avaliar o grau de urgência do paciente (“pré-triagem”). Com a chegada da ambulância no local do chamado, o paciente será reavaliado pelo profissional de saúde que decidirá a conduta a ser tomada.

Isenção de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) - (INCA, 2022)

Não há uma lei nacional que garanta a isenção. Assim, cada município tem sua legislação e pode ou não dar o benefício a portadores de doenças graves, como câncer. Informe-se na Secretaria das Finanças do seu município e verifique o que é preciso para dar entrada no pedido. Existem municípios que ofertam a isenção do IPTU para pessoas portadoras de doença crônica, segundo critérios estabelecidos por cada prefeitura. Confira se você tem direito a esse benefício na prefeitura do seu município.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm

<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/1260644663>

https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2002/prt2048_05_11_2002.html

https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files/media/document/direitos_sociais_da_pessoa_com_cancer_5a_edicao_3a_reimpressao_0.pdf

https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files/media/document/direitos_sociais_da_pessoa_com_cancer_5a_edicao_3a_reimpressao_0.pdf

Em São Paulo, a isenção do IPTU para pacientes oncológicos não é um direito automático e universal. A Prefeitura de São Paulo não prevê a isenção específica para pacientes com câncer. No entanto, se você for aposentado, pensionista ou beneficiário de renda mensal vitalícia e não possuir outro imóvel no município, pode ter direito à isenção, independentemente do diagnóstico.

Bilhete de Viagem do Idoso – Transporte Interestadual Gratuito – Lei nº 10741 , de 2003, no art. 40, e no Decreto nº 9921, de 2019 (INCA, 2022) .

A carteira do idoso é um documento intransferível que dá direito ao acesso a transporte interestadual gratuito (duas vagas gratuitas em cada veículo) ou desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens para idosos com 60 anos ou mais e com renda individual de até dois salários mínimos. Na legislação estão estabelecidos os mecanismos e critérios a serem adotados na aplicação de transporte em cada veículo, comboio ferroviário ou embarcação do serviço de transporte interestadual de passageiros. Para comprovação da renda os aposentados, pensionistas ou trabalhadores ativos devem procurar as empresas de transporte, levando os documentos exigidos que você encontra no link: <http://www.mds.gov.br/falemds/perguntas-requentes/assistenciasocial/assistencia-social/usuario/carteira-do-idoso-usuario>.

Caso as duas vagas reservadas para esse fim tenham sido ocupadas, outros idosos que queiram fazer o mesmo percurso poderão obter descontos de, no mínimo, 50% no valor da passagem para os demais assentos do veículo.

Os interessados devem solicitar um único “Bilhete de Viagem do Idoso” nos pontos de venda das empresas de transporte, com antecedência mínima de 3 horas da partida do ponto inicial da linha.

Reclamações: Caixa Postal 9800 - CEP 70040-976 - Brasília/DF E-mail: pas-selivre@transportes.gov.br

Laudo/Atestado Médico para Afastamento de Trabalho - Resolução CFM nº 1851 , de 2008 - artigo 3º e Resolução CFM nº 2.381/2024

É uma documentação exigida, preenchida pelo médico que atende o paciente que relata o motivo do afastamento e o tempo estimado (temporário ou permanente). Para acesso aos diferentes direitos previdenciários, da iniciativa pública ou privada é necessária a apresentação desta documentação. O médico assistente é o profissional que acompanha o paciente em sua doença e evolução e, quando necessário, emite o devido atestado ou relatório médico. De acordo com a Resolução do Conselho Federal de Medicina, o médico assistente especificará o tempo concedido de dispensa às atividades de trabalho e

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/10.741.htm
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9921.htm#art48
https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files/media/document/direitos_sociais_da_pessoa_com_cancer_5a_edicao_3a_reimpressao_0.pdf
<https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2008/1851>
<https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2024/2381>

estudantil, necessário para recuperação do paciente.

Conforme Resolução CFM nº 2.381/2024, o atestado médico é parte integrante do ato médico, sendo seu fornecimento direito inalienável do paciente, inclusive para fornecimento de atestados de sanidade, em suas diversas finalidades.

Todos os documentos médicos devem conter minimamente:

- I - Identificação do médico: nome e CRM/UF;
- II - Registro de Qualificação de Especialista (RQE), quando houver;
- III - Identificação do paciente: nome e número do CPF, quando houver;
- IV - Data de emissão;
- V - Assinatura qualificada do médico, quando documento eletrônico; ou
- VI - Assinatura e carimbo ou número de registro no Conselho Regional de Medicina, quando manuscrito;
- VII - Dados de contato profissional (telefone e/ou e-mail); e
- VIII - Endereço profissional ou residencial do médico.

Licença para Tratamento de Saúde (Servidor Público) - Art. 83, inciso I da Lei nº 8.112/1990 (Federal).

É o direito dos servidores públicos civis se afastarem do trabalho, quando ficam, temporariamente, incapacitados para o trabalho, mediante comprovação por perícia médica oficial, realizada pelo órgão público ao qual o servidor está vinculado.

Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família (Servidor Público) - Art. 83, inciso II da Lei nº 8.112/1990

É o direito do servidor se afastar de suas atividades laborais para acompanhar o tratamento de familiar e/ou dependente doente, também mediante comprovação por perícia médica.

Procuração (para pacientes oncológicos) – Arts. 653 e 654 §1º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 .

Tendo em vista que o tratamento oncológico por muitas vezes é prolongado e limitante, é possível que os pacientes oncológicos possam designar uma pessoa de confiança para representá-los com base em um instrumento legal para representação de pacientes que não possam exercer pessoalmente os atos da vida civil. Esse processo é feito por meio de uma procuração, instrumento legal de autorização. A orientação é que pacientes com diagnóstico oncológico avançado, mas lúcidos, providenciem procuração pública de plenos poderes, com cláusula específica sobre atos bancários, médicos, patrimoniais e judiciais.

Nos termos da legislação brasileira, existem procurações que só têm validade e produzirão efeitos jurídicos se forem públicas. Recomenda-se que o interessado verifique em cada caso a exigência ou não da procuração por instrumento público junto ao órgão/instituição perante o qual a procuração será utilizada.

Cabe ressaltar que existem órgãos públicos que adotam modelos próprios de procuração com finalidades específicas, como é o caso do INSS e da Farmácia Popular.

Em casos excepcionais, o cartório poderá destacar um funcionário para que vá até a unidade de saúde ou a residência para lavrar a procuração. Contudo, é necessário apresentar laudo comprobatório de lucidez do paciente/outorgante, utilizado para fins de procuração a terceiros.

Interdição Judicial (Curatela) - Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e Art. 1747 da Lei nº 13.105 , de 16 de março de 2015.

Também chamada de curatela, se refere aos maiores de 18 anos, e é uma medida judicial para proteger civilmente pacientes absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil, que por enfermidade ou deficiência, não possam gerir a sua própria vida.

O procedimento é feito por meio de processo judicial, no qual o juiz nomeia um curador para o interditado, pessoa que ficará responsável por todas as ações legais da pessoa interditada. É necessária perícia médica determinada pelo juiz, que comprove a incapacidade relativa ou absoluta, desta feita o juiz nomeia o curador, caso seja comprovada a incapacidade. Curador nomeado representante representa os interesses do curatelado passando a responder por todos os atos da vida civil deste.

Testamento Vital (Diretivas antecipadas de Vontade) Resolução CFM nº 1.995/2012 e Art. 15 do Código Civil .

É um documento que expressa à vontade sobre que tratamentos deseja ou não receber quanto ao diagnóstico de doença incapacitante ou terminal, ou seja, registra-se o desejo do paciente de não ser submetido a determinados procedimentos ou até mesmo de suspender certos tipos de tratamentos, considerados fúteis e prolongadores do sofrimento, nestes casos.

Para redigir estas diretivas, é imprescindível que o paciente tenha informações claras e objetivas sobre o seu diagnóstico, tratamento e expectativa de vida. Recomenda-se que seja elaborada escritura pública em Cartório de Notas contendo as diretivas antecipadas de vontade, para maior segurança jurídica. Incluir cláusula de nomeação de procurador para decisões médicas, caso aplicável.

Sepultamento Gratuito

Consiste em um benefício social para famílias de baixa renda, inclusive com previsão para pacientes oncológicos de baixa renda.

Em São Paulo, o serviço funerário, incluindo sepultamento ou cremação, é gratuito para famílias de baixa renda e doadores de órgãos. A família do De Cujus com causa mortis oncológica, conforme as regras do benefício, pode solicitar a gratuidade. O benefício é regulamentado pela Lei Municipal 11.083/91 . É necessário requerimento formal e comprovação de hipossuficiência.

Atendimento de Pacientes Estrangeiros no SUS - Art. 196 da Constituição Federal , Portaria MS nº 2.048/2009 .

Os pacientes estrangeiros têm direito ao atendimento gratuito pelo Sistema Único de Saúde (SUS), que é universal, gratuito e independente de nacionalidade.

União Estável - Lei nº 9.278 , de 1996, e os artigos entre 1.723 e 1.727 do Código Civil de 2002 .

Entidade familiar reconhecida pelo Direito que possui “convivência duradoura, pública e contínua, de um homem e uma mulher, estabelecida com objetivo de constituição de família”, com direitos semelhantes aos do casamento, reconhecida para efeitos previdenciários e sucessórios (inclusive perante o INSS e SUS). Para a lei brasileira, um casal com convivência contínua, pública e duradoura, que se une com o objetivo de constituir família, estabelece uma união estável, o que é reconhecido tanto para casais heterossexuais (homem e mulher) quanto para uniões homoafetivas (mesmo sexo).

A importância da certidão de união estável assegura acesso à pensão por morte, benefícios assistenciais e sucessão legítima, especialmente se não houver testamento. Pode ser formalizada por Escritura pública em Cartório de Notas, para tanto é necessário levar documentos pessoais, comprovante de endereço e declaração conjunta. A certidão de união estável comprova a união em caso de separação ou morte de um dos indivíduos, facilitando o acesso à divisão de bens, à pensão, entre outros direitos. Pessoas casadas podem viver em união estável, desde que separadas de fato ou judicialmente.

CUIDADOS PALIATIVOS

Direito aos cuidados paliativos do paciente oncológico: fundamento conceitual e exigibilidade jurídico-sanitária

O que são cuidados paliativos (CP) — sentido, finalidade e abordagem

À luz da Academia Nacional de Cuidados Paliativos (ANCP), “paliar” remete a proteger (*pallium*), isto é, amparar a pessoa e sua família contra as “tempestades” da doença grave. Os CP configuram uma abordagem multiprofissional que melhora a qualidade de vida de pacientes e familiares, por meio da prevenção e do alívio do sofrimento em suas dimensões física, psicológica, social e espiritual, com identificação precoce, avaliação abrangente e manejo de sintomas — sempre integrados, quando indicado, aos tratamentos modificadores de doença (ANCP, 2012). Em termos éticos, afirmam a vida e reconhecem a morte como processo natural, não pretendendo apressá-la nem adiá-la, e oferecem suporte também no luto (ANCP, 2012).

O Manual de Cuidados Paliativos (HSL, 2023) reforça que a indicação não se limita à terminalidade: a integração precoce dos CP ao cuidado oncológico reduz sintomas, melhora a qualidade de vida e qualifica a comunicação e o planejamento do cuidado, com impacto positivo também para familiares/cuidadores, inclusive no luto (HSL, 2023).

Em síntese prática, o cuidado paliativo significa cuidar para proteger; há muito a fazer mesmo diante de doença que ameaça a vida; a equipe multidisciplinar aborda o sofrimento total (dor, dispneia, náusea, angústia, questões sociais/espirituais) e apoia a família do diagnóstico ao luto. (HSL, 2020).

Marco jurídico-normativo aplicável ao câncer

a) Política Nacional de Cuidados Paliativos (PNCP) — Portaria GM/MS n.º 3.681/2024

Institui a PNCP no SUS e determina início precoce dos CP “após o diagnóstico de doença sem possibilidade de cura”, com foco na qualidade de vida e nos princípios da dignidade/autonomia (incluindo direito a morrer sem dor), comunicação eficaz, apoio aos familiares, trabalho em equipe multiprofissional e atenção às dimensões física, psíquica, social e espiritual (incluindo luto); (BRASIL, 2024) ¹¹².

b) Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer (PNPCC) — Lei n.º 14.758/2023

<https://cuidadospaliativos.org/uploads/2020/12/Manual-Cuidados-Paliativos.pdf>
<https://hospitais.proadi-sus.org.br/manual-cuidados-paliativos.pdf>
<https://cuidadospaliativos.org/uploads/2020/12/Manual-Cuidados-Paliativos.pdf>
https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2024/prt3681_22_05_2024.html

Prevê, expressamente, que os cuidados paliativos para pacientes com câncer devem estar disponíveis em todos os níveis de atenção (atenção primária, especializada e hospitalar) (art. 12), reafirmando a obrigação estatal e a exigibilidade do direito à abordagem paliativa integral no SUS. (BRASIL, 2023).

c) Organização no SUS — Resolução CIT n.º 41/2018

Define diretrizes para oferta de CP como cuidados continuados integrados em toda a rede (básica, domiciliar, ambulatorial, hospitalar, urgência e emergência) e impõe deveres de educação permanente e disponibilidade de medicamentos para controle de sintomas. (BRASIL, 2018).

d) Limitação de tratamentos fúteis — Resolução CFM n.º 1.805/2006

Autoriza o médico, na fase terminal de enfermidades graves e incuráveis, a limitar ou suspender procedimentos que meramente prolonguem a vida, desde que garantidos cuidados para alívio de sintomas e conforto, compatíveis com a ortotanásia e com os princípios da ANCP. (CFM, 2006).

e) Direito estadual em São Paulo — Lei paulista n.º 17.292/2020

Institui a Política Estadual de Cuidados Paliativos, com enfoque em qualidade de vida e atenção integral, e ressalta a iniciação precoce de CP conforme a complexidade do caso. (SÃO PAULO, 2020).

Por que os cuidados paliativos são essenciais no cuidado oncológico

A literatura de base do Manual MS/HSL (2023) registra benefícios consistentes da integração dos CP ao tratamento do câncer: melhora da qualidade de vida, redução de sintomas, maior satisfação de pacientes/famílias, melhor planejamento antecipado, uso racional de recursos e redução de distanásia e obstinação terapêutica. Tais resultados operacionalizam os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do direito à saúde na prática clínica diária. (BRASIL; HSL, 2023) .

Na perspectiva de advocacia em saúde (Direito Médico), a conjugação ANCP (conceitos e princípios); da PNCP/2024; da Lei 14.758/2023 e da CIT 41/2018 fornecem lastro técnico-jurídico para: (i) requerer avaliação e plano de CP multiprofissional; (ii) exigir acesso a controle de sintomas (inclusive analgésicos/opioides conforme protocolos), comunicação qualificada e apoio psicossocial/espiritual; (iii) assegurar planejamento antecipado de cuidados e diretivas, com respeito à autonomia; e (iv) afastar medidas desproporcionais e fúteis, preservando conforto e dignidade no fim de vida. (BRASIL; HSL, 2023) .

Linguagem orientadora à prática (conforme ANCP /Manual 2023)

“Há muito a fazer”: cuidados paliativos não significam abandono terapêutico; significam cuidado ativo para aliviar a dor e o sofrimento e qualificar a vida (ANCP, 2012).

Sofrimento total: abordar dor, sintomas físicos, angústia psíquica, questões sociais e espirituais, e apoio no luto (ANCP, 2012; BRASIL; HSL, 2023).

Equipe multiprofissional: médicos, enfermagem, psicologia, serviço social, fisioterapia, fonoaudiólogo, nutrição, farmácia, assistência espiritual — interdisciplinaridade e comunicação efetiva como eixos (ANCP, 2012; BRASIL; HSL, 2023).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como demonstrado ao longo deste guia, assegurar os direitos da pessoa com câncer exige análise individualizada e lastro técnico-jurídico consistente. Nem todos os benefícios decorrem, automaticamente, do diagnóstico oncológico: muitos dependem da constatação de deficiências associadas, da incapacidade laboral ou de outros critérios específicos previstos em lei e normas do SUS. Nesse cenário, os cuidados paliativos deixam de ser um “recurso de última hora” e se afirmam como direito exigível e padrão de cuidado centrado na qualidade de vida e no alívio do sofrimento total (físico, psíquico, social e espiritual), com início precoce e equipe multiprofissional, em consonância com a matriz técnico-ética da ANCP e com o Manual MS/HSL (ANCP, 2012; BRASIL; HSL, 2023). A PNCP (Portaria GM/MS nº 3.681/2024) positivou diretrizes de dignidade, autonomia, comunicação qualificada, apoio à família e atenção ao luto; a Lei nº 14.758/2023 determinou a disponibilidade dos cuidados paliativos em todos os níveis de atenção; a CIT nº 41/2018 estruturou a oferta em rede; e a Resolução CFM nº 1.805/2006 validou a limitação de medidas fúteis com preservação do conforto. Onde houver normas locais, como em São Paulo (Lei nº 17.292/2020), cumpre invocá-las para viabilizar fluxos e acesso no território.

Nosso compromisso permanece firme com a democratização de informações sobre programas e direitos sociais e sanitários, como instrumento de autonomia, acesso à justiça e cidadania ativa dos pacientes e de suas famílias. À Advocacia em Saúde cabe traduzir a linguagem técnico-assistencial em pleitos concretos — requerendo avaliação paliativa precoce, controle de sintomas, planejamento antecipado de cuidados e suporte psicossocial/espiritual; garantindo prioridades processuais e benefícios socioassistenciais quando cabíveis; e coibindo obstinação terapêutica, sempre com respeito à vontade do paciente e à proteção integral. Informar, orientar e agir com base nesse arcabouço — constitucional, legal e técnico — é a forma mais efetiva de reduzir os impactos desse momento sensível e honrar a dignidade de quem enfrenta o câncer.

LOCAIS DE ATENDIMENTO ONCOLÓGICO EM SÃO PAULO (FOSP, 2021)

Estabelecimento	Endereço	Telefone
IAVC - Instituto do Câncer Arnaldo Vieira de Carvalho	R. Dr. Cesário Motta Jr, 112	(11) 3350.7088
Hospital Santa Marcelina / Casa de Saúde Santa Marcelina	R. Santa Marcelina, 177	(11) 3170-6000
Hospital São Paulo Unidade 1/ Escola Paulista de Medicina/Unifesp	R. Napoleão de Barros, 715	(11) 5576-4036
Hospital do Câncer A.C. Camargo / Fundação Antônio Prudente	R. Prof. Antônio Prudente, 211	(11) 2189-5000
Hospital de Clínicas da Faculdade de Medicina USP / Fund. Faculdade de Medicina	Av. Dr. Enéas Carvalho De Aguiar, 255	(11) 2661-0000
Hospital São Joaquim Beneficência Portuguesa / Real e Benemerita Associação Portuguesa de Beneficência	R. Maestro Cardim, 769	(11) 3505-1000
ICESP - Instituto do Câncer do estado de São Paulo	Av. Dr. Arnaldo, 251	(11) 3893-2000
Conjunto Hospitalar do Mandaqui	R. Voluntários da Pátria, 4.301	(11) 6959-3611
Hospital Geral de Vila Nova Cachoeirinha	Av. Dep. Emílio Carlos, 3.000	(11) 3859-8000
Hospital Heliópolis	R. Conego Xavier, 276	(11) 2067-0300
Hospital Ipiranga / Unidade de Gestão Assistencial II	Av. Nazaré, 28	(11) 2067-7799
Centro de Referência da Saúde da Mulher	Av. Brig. Luís Antônio, 683	(11) 3248-8000
Hospital de Transplante do estado de São Paulo Euryclides	Av. Brig. Luís Antônio, 2651	(11) 3170-6100
IBCC - Instituto Brasileiro de Controle do Câncer	Av. Alcântara Machado, 2.576	(11) 3474-4222
Hospital Central da Santa Casa de São Paulo/ Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo	R. Cesário Mota Jr, 112	(11) 2176-7000
Hospital Infantil Darcy Vargas	R. Dr. Seraphico de Assis Carvalho, 34	(11) 3723-3700
Graacc - Instituto de Oncologia Pediátrica / Grupo de Apoio ao Adolescente e Criança com Câncer	R. Pedro De Toledo, 572	(11) 5080-8400
Hospital Geral de Vila Penteado	Av. Min. Petrônio Portella, 1642	(11) 3976-9911

REFERÊNCIAS

A. C. CAMARGO CANCER CENTER. Cartilha dos direitos do paciente com câncer. São Paulo. A. C. Camargo Cancer Center, [s.d.]. Disponível em: <https://www.accamargo.org.br/pacientes/apoio-ao-paciente-e-ao-familiar/cartilha-dos-direitos-do-paciente-com-cancer>. Acesso em: 20 mai. 2025.

ACADEMIA NACIONAL DE CUIDADOS PALIATIVOS (Brasil). O que são Cuidados Paliativos. São Paulo: ANCP, [2025]. Disponível em: <https://paliativo.org.br/o-que-sao-cuidados-paliativos/>. Acesso em: 28 maio 2025.

ACADEMIA NACIONAL DE CUIDADOS PALIATIVOS (ANCP). *Manual de Cuidados Paliativos*. 2. ed. Porto Alegre: Sulina, 2012. Disponível em: <https://biblioteca.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2017/05/Manual-de-cuidados-paliativos-ANCP.pdf>. Acesso em: 19/09/2025.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LINFOMA E LEUCEMIA. Direitos do Paciente. 2020. Disponível em: <https://www.abrale.org.br/informacoes/direitos-do-paciente/>. Acesso em: 13 maio 2025.

BRASIL. Comissão Intergestores Tripartite. Resolução CIT nº 41, de 31 de outubro de 2018. Dispõe sobre as diretrizes para a organização dos cuidados paliativos, à luz dos cuidados continuados integrados, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 23 nov. 2018. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cit/2018/res0041_23_11_2018.html. Acesso em: 28 maio 2025.

BRASIL. Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP. Resolução CD/PIS-PASEP nº 1, de 15 de outubro de 1996. Autoriza a liberação do saldo das contas do Programa de Integração Social (PIS) e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP). *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 16 out. 1996. Disponível em: https://www.normasbrasil.com.br/norma/resolucao-1-1996_95224.html. Acesso em: 28 maio 2025.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Atualizada até a Emenda Constitucional nº 132. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao-compilado.htm. Acesso em: 28 maio 2025.

BRASIL. Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990. Consolida as normas regulamentares do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 9 nov. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D99684.htm. Acesso em: 28 maio 2025.

BRASIL. Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Aprova o Regulamento

da Previdência Social, e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 7 maio 1999. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3048.htm. Acesso em: 28 maio 2025.

BRASIL. Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018. Aprova o Regulamento do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 23 nov. 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9580.htm. Acesso em: 28 maio 2025.

BRASIL. Decreto nº 9.921, de 18 de julho de 2019. Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo federal que dispõem sobre a temática da pessoa idosa. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 19 jul. 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9921.htm. Acesso em: 28 maio 2025.

BRASIL. Decreto nº 9.978, de 20 de agosto de 2019. Dispõe sobre o Fundo PIS-PASEP e institui o Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 21 ago. 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9978.htm. Acesso em: 28 maio 2025.

BRASIL. Decreto nº 11.034, de 5 de abril de 2022. Regulamenta a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, para estabelecer normas sobre o Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 6 abr. 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Decreto/D11034.htm. Acesso em: 28 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988. Altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 23 dez. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7713.htm. Acesso em: 28 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990. Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 14 maio 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8036consol.htm. Acesso em: 28 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 12 set. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm. Acesso em: 28 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Dispõe sobre o regime

jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 12 dez. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112cons.htm. Acesso em: 28 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. [Consolidada]. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 25 jul. 1991. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm. Acesso em: 28 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 8 dez. 1993. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm. Acesso em: 28 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 8.922, de 25 de julho de 1994. Dispõe sobre a criação de cargos em comissão e funções de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, e dá outras providências. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 26 jul. 1994. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8922.htm. Acesso em: 28 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 9.278, de 10 de maio de 1996. Regula o § 3º do art. 226 da Constituição Federal, dispondo sobre a união estável. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 13 maio 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9278.htm. Acesso em: 28 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998. Dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 4 jun. 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9656.htm. Acesso em: 28 maio 2025.

BRASIL. Lei No 9.797, de 6 de maio de 1999. Dispõe sobre a obrigatoriedade da cirurgia plástica reparadora da mama pela rede de unidades integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS nos casos de mutilação decorrentes de tratamento de câncer. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9797.htm. Acesso em: 13 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 28 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 3 out. 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/

[leis/2003/l10.741.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10741.htm). Acesso em: 28 maio 2025.

BRASIL. Lei no 10.754, de 31 de outubro de 2003. Altera a Lei no 8.989, de 24 de fevereiro de 1995 que “dispõe sobre a isenção do Imposto Sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física e aos destinados ao transporte escolar, e dá outras providências” e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.754.htm. Acesso em: 23 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 12.008, de 29 de julho de 2009. Altera os arts. 1.211-A, 1.211-B e 1.211-C da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, e acrescenta o art. 69-A à Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal, a fim de estender a prioridade na tramitação de procedimentos judiciais e administrativos às pessoas que especifica. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12008.htm. Acesso em: 13 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012. Dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada e estabelece prazo para seu início. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12732.htm. Acesso em: 13 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 12.802, de 24 de abril de 2013. Altera a Lei nº 9.797, de 6 de maio de 1999, que dispõe sobre a obrigatoriedade da cirurgia plástica reparadora da mama pela rede de unidades integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS nos casos de mutilação decorrentes de tratamento de câncer, para dispor sobre o momento da reconstrução mamária. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 25 abr. 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12802.htm. Acesso em: 28 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 12.880, de 12 de novembro de 2013. Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que “dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde”, para incluir tratamentos entre as coberturas obrigatórias. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12880.htm. Acesso em: 13 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Institui o Código de Processo Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 17 mar. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 28 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 13.770, de 19 de dezembro de 2018. Altera as Leis nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e 9.797, de 6 de maio de 1999, para dispor sobre a cirurgia plástica reconstrutiva da mama em casos de mutilação decorrente de

tratamento de câncer. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13770.htm. Acesso em: 13 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 13.896, de 30 de outubro de 2019. Altera a Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, para que os exames relacionados ao diagnóstico de neoplasia maligna sejam realizados no prazo de 30 (trinta) dias, no caso em que especifica. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13896.htm. Acesso em: 13 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 14.238, de 19 de novembro de 2021. Institui o Estatuto da Pessoa com Câncer; e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14238.htm. Acesso em: 13 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 14.335, de 10 de maio de 2022. Altera a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, para dispor sobre a atenção integral à mulher na prevenção dos cânceres do colo uterino, de mama e colorretal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/l14335.htm. Acesso em: 13 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 14.758, de 19 de dezembro de 2023. Institui a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e o Programa Nacional de Navegação da Pessoa com Diagnóstico de Câncer; e altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14758.htm. Acesso em: 13 maio 2025.

BRASIL; HOSPITAL SÍRIO-LIBANÊS (HSL). Manual de Cuidados Paliativos. 2. ed. revisada e ampliada. São Paulo: HSL; Ministério da Saúde, 2023. 424 p. Disponível em: <https://hospitais.proadi-sus.org.br/manual-cuidados-paliativos.pdf>. Acesso em: 19 setembro 2025.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria da Receita Federal do Brasil. Coordenação-Geral de Tributação – COSIT. Solução de Consulta Interna nº 11, de 28 de junho de 2012. Trata da isenção de imposto de renda para portadores de doenças graves. Brasília, DF, 2012. Disponível em: <https://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=36836>. Acesso em: 28 maio 2025.

BRASIL. Secretaria da Receita Federal do Brasil. Instrução Normativa SRF nº 1.500, de 29 de outubro de 2014. Dispõe sobre normas gerais de tributação relativas ao imposto sobre a renda das pessoas físicas. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 30 out. 2014. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-rfb-n-1.500-de-29-de-outubro-de-2014-12171243>. Acesso em: 28 maio 2025.

BRASIL. Secretaria da Receita Federal do Brasil. Instrução Normativa SRF nº 1.756, de 31 de outubro de 2017. Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 1º nov. 2017. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/21722697. Acesso em: 28 maio 2025.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria da Receita Federal do Brasil. Instrução Normativa RFB nº 1769, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017. Disciplina a aplicação da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF), na aquisição de veículos por pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, e dá outras providências. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=515&pagina=117&data=19/12/2017>. Acesso em: 23 maio 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria GM/MS nº 2.048, de 5 de novembro de 2002. Aprova, na forma do Anexo desta Portaria, o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 8 nov. 2002. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2002/prt2048_05_11_2002.html. Acesso em: 28 maio 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria GM/MS nº 3.681, de 7 de maio de 2024. Institui a Política Nacional de Cuidados Paliativos (PNCP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio da alteração da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 22 maio 2024. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2024/prt3681_22_05_2024.html. Acesso em: 28 maio 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Assistência à Saúde. Portaria SAS nº 55, de 24 de fevereiro de 1999. Dispõe sobre a implementação da assistência domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 1999. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/1999/prt0055_24_02_1999.html. Acesso em: 28 maio 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial nº 1.583.638. Relator: Ministro Mauro Campbell Marques. Brasília, DF. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/1260644663>. Acesso em: 28 maio 2025.

CON – ONCOLOGIA, HEMATOLOGIA E CENTRO DE INFUSÃO. Guia dos direitos do paciente com câncer. Disponível em: <https://www.con.com.br/wp-content/uploads/2022/01/con-guiadopaciente-hematologia-oncologia.pdf>. Acesso em: 13 maio 2025.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (Brasil). Resolução CFM nº 1.805, de 9 de novembro de 2006. Na fase terminal de enfermidades graves e incuráveis, é permitido ao médico limitar ou suspender procedimentos e tratamentos que prolonguem a vida do doente, garantindo-lhe os cuidados necessários para aliviar os sintomas que levam ao sofrimento, na perspectiva de uma assistência integral, respeitada a vontade do paciente ou de seu representante legal. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 28 nov. 2006, p. 169. Disponível em: <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2006/1805>. Acesso em: 28 maio 2025

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (Brasil). Resolução CFM nº 1.851, de 14 de agosto de 2008. Altera o art. 3º da Resolução CFM nº 1.658, de 13 de fevereiro de 2002, que normatiza a emissão de atestados médicos e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 18 ago. 2008. Disponível em: <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2008/1851>. Acesso em: 28 maio 2025.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (Brasil). Resolução CFM nº 2.381, de 20 de junho de 2024. Normatiza a emissão de documentos médicos e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 2 jul. 2024. Disponível em: <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2024/2381>. Acesso em: 28 maio 2025.

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO (FOSP). Hospitais do SUS habilitados para atendimento em câncer no Estado de São Paulo. São Paulo: FOSP, [s.d.]. Disponível em: <https://fosp.saude.sp.gov.br/fosp/espaco-paciente/hospitais-do-sus-habilitadas-para-atendimento-em-cancer-no-estado-de-sao-paulo/>. Acesso em: 28 maio 2025.

HOSPITAL SÃO LUIZ. Direitos Sociais Da Pessoa Com Câncer. Disponível em: <https://www.rededorsaoluiz.com.br/hospital/neoh/servicos/direitos-sociais-da-pessoa-com-cancer> . Acesso em: 13 maio 2025.

INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER. Sobre o INCA. Disponível em: <https://www.inca.gov.br/institucional>. Acesso em: 20 maio 2025.

INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER. Direitos Sociais da Pessoa com Câncer - Orientações aos usuários. 5ª ed. Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files//media/document/impresao_direitos_sociais_da_pessoa_com_cancer_final-2_0.pdf. Acesso em: 20 maio 2025.

INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER. Estimativa 2023: Incidência de Câncer no Brasil. Disponível em: <https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files//media/document/estimativa-2023.pdf> . Acesso em: 20 maio 2025.

INSTITUTO ONCOGUIA. Direitos dos Pacientes. Disponível em: <http://www.oncoguia.org.br/direitos-dos-pacientes/> . Acesso em: 13/05/2025.

INSTITUTO VENCER O CÂNCER. Os direitos dos pacientes com câncer e o que todos nós podemos fazer para melhorar a saúde no país. 2019. Disponível em: <https://vencerocancer.org.br/os-direitos-dos-pacientes-com-cancer-e-o-que-todos-nos-podemos-fazer-para-melhorar-a-saude-no-pais/>. Acesso em: 13 maio 2025.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA) - Direitos sociais da pessoa com câncer. Disponível em: <https://www.gov.br/inca/pt-br/acao-a-informacao/perguntas-frequentes/direitos-sociais-da-pessoa-com-cancer> . Acesso em: 13 maio 2025.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA) - Direitos sociais da pessoa com câncer Orientações aos usuários. Disponível em: https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files/media/document/direitos_sociais_da_pessoa_com_cancer_5edicao.pdf . Acesso em: 13 maio 2025.

OBSERVATÓRIO DE ONCOLOGIA. 60 dias para o câncer e o direito do paciente. 2017. Disponível em: <https://observatoriodeoncologia.com.br/estudos/cancer-de-sangue/mieloma-multiplo/2017/60-dias-para-o-cancer-e-o-direito-do-paciente/>. Acesso em: 13 maio 2025.

REVISTA ABRALE ON-LINE. O que é a Lei de 30 dias? 2020. Disponível em: <https://revista.abrale.org.br/lei-dos-30-dias-diagnostico-de-cancer/>. Acesso em: 13 maio 2025.

SÃO PAULO (Estado). Lei nº 13.296, de 23 de dezembro de 2008. Dispõe sobre o tratamento tributário relativo ao imposto sobre a propriedade de veículos automotores – IPVA. Diário Oficial do Estado de São Paulo, Poder Executivo, São Paulo, 24 dez. 2008. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2008/lei-13296-23.12.2008.html>. Acesso em: 28 maio 2025.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Fazenda. Portaria CAT nº 18, de 21 de fevereiro de 2013. Estabelece procedimentos para o reconhecimento da isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo por pessoa com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, e na operação interna com acessórios e adaptações especiais para serem instalados em veículo automotor. Diário Oficial do Estado de São Paulo, Poder

Executivo, São Paulo, 22 fev. 2013. Disponível em: <https://legislacao.fazenda.sp.gov.br/Paginas/pcat182013.aspx>. Acesso em: 28 maio 2025.

SÃO PAULO (Estado). Lei nº 17.292, de 13 de outubro de 2020. Institui a Política Estadual de Cuidados Paliativos e dá outras providências. Diário Oficial do Estado de São Paulo, São Paulo, SP, 14 out. 2020. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2020/lei-17292-13.10.2020.html>. Acesso em: 28 maio 2025.

SÃO PAULO (Estado). Lei nº 17.832, de 1º de novembro de 2023. Consolida a legislação relativa à defesa do consumidor, criando a Consolidação das Leis em Defesa do Consumidor do Estado de São Paulo. Diário Oficial do Estado de São Paulo: Poder Executivo, São Paulo, SP, 6 nov. 2023. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2023/lei-17832-01.11.2023.html>. Acesso em: 28 maio 2025.

SÃO PAULO (Município). Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979. Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo e dá providências correlatas. Diário Oficial do Município de São Paulo, São Paulo, SP, 30 out. 1979. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-8989-de-29-de-outubro-de-1979>. Acesso em: 28 maio 2025.

SÃO PAULO (Município). Lei nº 11.083, de 6 de setembro de 1991. Autoriza o Executivo Municipal a instituir a gratuidade do sepultamento e dos meios a ele necessários à população de baixa renda, e dá outras providências. Diário Oficial do Município de São Paulo, São Paulo, SP, 7 set. 1991. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-11083-de-6-de-setembro-de-1991>. Acesso em: 28 maio 2025.

SÃO PAULO (Município). Secretaria Municipal de Transportes; Secretaria Municipal da Saúde. Portaria Intersecretarial nº 001/2011, de 1º de dezembro de 2011. Disciplina e estabelece procedimentos para a concessão de isenção do pagamento de tarifas de transporte público coletivo municipal às pessoas com deficiência causada por lesão permanente ou temporária que comprometa significativamente sua mobilidade. Diário Oficial da Cidade de São Paulo, São Paulo, 2 dez. 2011. Disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/arquivos/pessoaidosa/PortariaIntersecretarial_001-2011_%20IsencaoTarifas.pdf. Acesso em: 28 maio 2025.

SÃO PAULO (Estado). Lei n.º 17.292, de 13 de outubro de 2020. Institui a Política Estadual de Cuidados Paliativos. São Paulo: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, 2020. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/norma/195700>. Acesso em: 19 setembro 2025.

SÃO PAULO (Município). Decreto nº 64.014, de 24 de janeiro de 2025. Regulamenta a concessão aos servidores municipais de licença para tratamento de saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família, licença com-

pulsória, licença por acidente de trabalho ou por doença profissional ou do trabalho, licença à gestante, licença-maternidade especial, licença-paternidade e horário-amamentação, bem como de readaptação funcional, horário especial de trabalho, aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, benefício assistencial e realização de exame médico admissional em candidatos a ingresso no serviço público municipal, entre outros, conforme previsto na legislação específica. Diário Oficial do Município de São Paulo, São Paulo, SP, 27 jan. 2025. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-64014-de-24-de-janeiro-de-2025>. Acesso em: 28 maio 2025.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA ONCOLÓGICA. Os direitos do paciente com câncer. Disponível em: <https://sbco.org.br/conheca-os-direitos-do-paciente-com-cancer/> . Acesso em: 13 maio 2025.

THERASKIN. Programa Suavidade. Quais são os direitos do paciente que vive com câncer? <https://www.programasuavidade.com.br/quais-sao-os-direitos-do-paciente-que-vive-com-cancer.html> . Acesso em: 13 maio 2025.



Comissão de Direito
Médico e Saúde
Subseção Jabaquara